

Programa do procedimento

Processo de Aquisição n.º 21X00016

Despacho de abertura do procedimento em:

Universidade de Coimbra • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt**ARTIGO 1.º****(Objeto do concurso)**

O presente procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional nos termos do da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação tem por objeto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana, de ligação à central de receção e monitorização de alarmes para vários espaços da Universidade de Coimbra.

ARTIGO 2.º**(Adjudicação por lotes)**

1. No presente procedimento será efetuada a contratação dos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios e espaços exteriores do Pólo I da Universidade de Coimbra, nomeadamente os afetos aos seguintes serviços/faculdades: Reitoria, Administração, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Letras, Biblioteca Geral, Arquivo da Universidade, Departamento de Ciências da Vida, Departamento de Matemática, Departamento de Arquitetura, Colégio das Artes, Departamento de Química, Departamento de Física, Auditório da Reitoria e Turismo.
 - b) Lote 2 – Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios do Pólo I da Universidade de Coimbra, nomeadamente os afetos aos seguintes serviços/faculdades: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Turismo, Museu da Ciência e Biblioteca Geral.
 - c) Lote 3 – Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização, de resposta a alarmes e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios e espaços exteriores da Universidade de Coimbra nomeadamente os afetos aos seguintes serviços/faculdades: Reitoria, Administração, Jardim Botânico, Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Palácio de S. Marcos, Estádio Universitário, Departamento de Engenharia Química, Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Departamento de Engenharia Informática, Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Departamento de Ciências da

Terra, Departamento de Engenharia Mecânica, Casa Costa Alemão (Instituto de Investigação Interdisciplinar), Faculdade de Economia, CEISXX, Observatório Geofísico e Astronómico, Instituto Geofísico, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Biblioteca das Ciências da Saúde e Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde.

2. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, apresentando propostas diferenciadas para cada lote.
3. A Universidade de Coimbra reserva-se o direito de limitar a 1 (um) lotes a ser adjudicados a cada concorrente, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º-A do CCP, de acordo com as seguintes limitações:
 - a) No caso em que a aplicação do critério de adjudicação resulte na atribuição, ao mesmo concorrente, de um número de lotes superior ao máximo fixado, ou seja, mais de 1 (um) lotes, o lote com o menor preço base será atribuído ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa classificada em segundo lugar nesse lote.
 - b) No caso de, em um lote, apenas tenha sido admitida uma proposta:
 - i. Excluindo o lote em tenha sido admitida apenas uma proposta, o lote com o menor preço base será atribuído ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa classificada em segundo lugar nesse lote, resultante da aplicação do critério de adjudicação.
 - c) No caso em que apenas tenha sido admitida uma proposta para o lote 1, apenas uma proposta para o lote 2 e apenas uma proposta para o lote 3, com origem no mesmo proponente, o disposto nesta cláusula não prejudica a possibilidade de a Universidade de Coimbra celebrar contratos que combinem a totalidade dos lotes, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.
4. A UC celebrará contratos para a totalidade dos lotes.

ARTIGO 3.º

(Entidade Adjudicante)

1. A entidade contratante é a Universidade de Coimbra, abreviadamente designada por UC, com sede no Paço das Escolas, Coimbra e com o NIPC 501 617 582.
2. Toda a correspondência respeitante ao procedimento de concurso deve ser dirigida para o seguinte endereço: Universidade de Coimbra, Rua Larga • Edifício FMUC (R/Ch. Esq.) • 3004-504 Coimbra • Portugal.

ARTIGO 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Sr. Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos do Despacho n.º 3164/2020, publicado no Diário da República n.º 49, 2ª Série, de 10 de março de 2020 conjugado com o Despacho n.º 7351/2020, publicado

no Diário da República n.º 142, 2ª Série, de 23 de julho de 2020 – Compromisso Plurianual.

ARTIGO 5.º
(Candidatos)

Podem apresentar candidaturas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º.

ARTIGO 6.º
(Consulta do processo do concurso e condições de participação)

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública *Acin-Icloud Solutions, Lda.*, disponível através do endereço www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. O acesso aos documentos constantes da plataforma electrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.
3. Adicionalmente as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Compras e Aprovisionamento do Serviço de Gestão Financeira da UC, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º
(Regras específicas sobre o procedimento de concurso)

1. Nos termos do artigo 163.º do CCP, o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:
 - 1ª Fase - Apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos;
 - 2ª Fase - Apresentação e análise das propostas e adjudicação.
2. São aplicáveis as seguintes regras específicas ao procedimento do concurso:
 - a) 1.ª Fase – Apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, segundo o modelo simples, na qual os interessados apresentarão as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no programa do procedimento, de entre os quais são qualificados os candidatos e convidados a apresentar proposta;
 - b) 2.ª Fase - Apresentação, análise das propostas e escolha do adjudicatário, limitada aos candidatos qualificados na primeira fase, na qual os candidatos apresentarão proposta para o fornecimento de serviços objeto do presente concurso, sendo analisadas pelo júri considerando o critério de adjudicação estabelecido no programa do procedimento e posterior adjudicação pelo órgão competente.

ARTIGO 8.º

(Caráter confidencial das informações)

São aplicáveis as regras específicas a cumprir destinadas a proteger o caráter confidencial das informações contidas na proposta/ nos documentos que acompanham a proposta, nos termos do art.º 66.º do CCP.

ARTIGO 9.º

(Negociação)

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

ARTIGO 10.º

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

ARTIGO 11.º

(1ª Fase – Qualificação dos candidatos)

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Os candidatos devem ser titulares de qualificações técnicas, referentes a:
 - i. princípios de gestão da qualidade, incluindo um forte foco no cliente, a motivação e as implicações da gestão de topo, a abordagem do processo e a melhoria contínua;
 - ii. melhoria da gestão de segurança e saúde dos trabalhadores, a redução dos riscos no local de trabalho e criação de condições de trabalho melhores e mais seguras;
 - iii. cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais na área da Segurança Privada.
 - b) Para comprovar tal situação, os candidatos devem apresentar documentos que atestem que se encontram certificados, à data de apresentação de candidatura, pela implementação dos seguintes sistemas:
 - i. ISO 9001 – comprovando a implementação de um sistema de gestão da qualidade;
 - ii. ISO 45001 – comprovando a implementação de um sistema gestão de Segurança e Saúde no Trabalho
 - iii. Certificado de Conformidade *Compliance* laboral em Segurança Privada por Entidade Independente de Certificação Internacional

2. Considera-se que os candidatos preenchem os requisitos mínimos de capacidade financeira com a apresentação de declaração bancária conforme anexo VI do CCP.
3. Os documentos da candidatura serão, obrigatoriamente, redigidos em Português, sem emendas ou rasuras.

ARTIGO 12.º

(Fase de Qualificação)

1. De acordo com o modelo de qualificação simples estabelecido, serão convidados a apresentar proposta, todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.
2. O Júri elaborará um relatório preliminar da fase de qualificação fundamentado em que propõe a exclusão das candidaturas que considere inaceitáveis, nomeadamente por não cumprirem o estipulado no n.º 2 do artigo 184.º do CCP. Decorrido o prazo de audiência prévia do relatório mencionado, o Júri elaborará um relatório final da fase de qualificação para aprovação por parte da entidade competente para a decisão de contratar.
3. Com a notificação da decisão de qualificação, os candidatos são notificados, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do procedimento.
4. Quando a decisão de qualificação for comunicada aos candidatos será enviado, simultaneamente, o convite para apresentação das propostas.

ARTIGO 13.º

(Documentos da candidatura)

1. A candidatura deverá incluir os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública.
 - b) Os documentos que atestem o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.
 - c) Apresentação do alvará: Vigilância e segurança: Alvará do Tipo A para o exercício da atividade de segurança privada de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio com a redação introduzida pela Lei nº46/2019, de 8 de julho.
2. Os documentos da candidatura serão, obrigatoriamente, redigida em Português, sem emendas ou rasuras.
3. Os documentos que acompanham a candidatura devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o estipulado no artigo 54.º, do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 14.º

(Apresentação de candidaturas)

As candidaturas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República e para o JOUE, ao abrigo do n.º 2 do art.º 174.º do CCP.

ARTIGO 15.º

(Candidatura em agrupamento)

1. A entidade candidata poderá apresentar candidatura em agrupamento com outra(s) entidade(s), nos termos do artigo 54.º.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na seguinte modalidade jurídica: consórcio externo de responsabilidade solidária.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 84.º devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder. Deve ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do seu líder.

ARTIGO 16.º

(2ª Fase – Apresentação de Propostas)

1. Concluída a 1ª fase, os candidatos qualificados são convidados a apresentar proposta onde manifestam a sua vontade de contratualizar com a UC e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo.
2. Na proposta o candidato deve indicar os seguintes elementos:
 - a) O preço total, indicado em algarismos, sem inclusão do IVA;
 - b) O preço-hora, indicado em algarismos, sem inclusão do IVA, para cada tipologia de serviço de limpeza a adquirir em cada lote.
 - c) Taxa de IVA aplicável;
 - d) Eventual especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;
 - e) Outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.
3. A proposta será, obrigatoriamente, redigida em Português, sem emendas ou rasuras.
4. Os documentos que acompanham a proposta devem incluir os seguintes elementos:
 - a) Declaração que cumpre todas as imposições legais e normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, cujo incumprimento não resultará em qualquer

- responsabilidade para a Universidade de Coimbra, conforme Anexo D1 ao presente programa de procedimento.
- b) Elementos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando resulte, direta ou indiretamente, do presente documento;
 - c) Quaisquer outros elementos que considere indispensáveis à clarificação dos atributos da proposta.
 - d) Ao nível da qualidade do serviço a prestar, a proposta deverá indicar:
5. Ao nível da qualidade do serviço a prestar, a proposta deverá indicar:
- a) Formação/aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 3 anos e a realizar no âmbito do contrato, relacionado com as exigências e as competências necessárias à prestação dos serviços;
 - b) Conhecimentos, a nível oral, de língua inglesa;
 - c) Tempo médio de resposta para acudir à necessidade de correção das avarias de funcionamento que forem detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e sejam detetadas pela cocontratante ou lhe sejam comunicadas pela Universidade.
6. A proposta deverá indicar a experiência profissional mínima de 3 anos da equipa/vigilante a alocar, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos serviços a prestar.
7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.
8. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
10. Documento com indicação do supervisor responsável pela execução do contrato objeto do presente procedimento e com indicação de disponibilidade de contacto das 09h00 às 19h00, em todos os dias da semana, incluído fins-de-semana e feriados.
11. A proposta deve ser acompanhada de procuração, ou fotocópia da mesma devidamente legalizada, se o concorrente agir por representante.
12. Caso algum concorrente apresente proposta para mais do que um lote, desde logo se obriga, no caso de ser cocontratante nos contratos referidos aos mesmos, a autonomizar a afetação de meios humanos e materiais a cada um dos contratos para que, de modo algum, fique prejudicada a capacidade de execução simultânea de trabalhos abrangidos pelos diversos contratos

ARTIGO 17.º

(Preço anormalmente baixo)

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando inferior ao valor obtido pela aplicação do valor médio hora do

setor de atividade, calculado com base no total de gastos com pessoal, dividido pelo produto entre o número total de empregados e o número de horas teóricas realizadas anualmente, obtido através de dados das declarações IES do ano de 2020 para o setor do 80100 – Atividades de segurança privada, com uma amostra de 74 empresas nacionais. O valor de gastos com o pessoal do setor em 2020 foi ainda atualizado com base na percentagem de aumento da RMMG para os anos de 2021 e 2022. Assim, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior aos seguintes valores:

- a) Para o Lote 1, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 788.101,20 € (setecentos e oitenta e oito mil, cento e um euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Para o Lote 2, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 374.982,63 € (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Para o Lote 3, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 484.996,03 € (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.
 3. Em caso de proposta com preço anormalmente baixo, a UC solicitará esclarecimentos ao concorrente, nos termos do n.º 3, do art.º 71.º do CCP.

ARTIGO 18.º

(Proposta variantes)

1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 19.º

(Documentos que acompanham a proposta)

1. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.
4. Os documentos que acompanham a propostas devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o estipulado no artigo 54.º, do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 20.º

(Esclarecimentos e Erros e Omissões)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso.
2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica, ao júri do concurso da seguinte forma:
 - a) Fase de qualificação: durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas nos termos do artigo 166.º conjugado com o artigo 50.º;
 - b) Fase de apresentação de propostas: durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.
3. No prazo e nos termos da alínea b) do número anterior, deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas serão prestados esclarecimentos, através de plataforma eletrónica, e, no mesmo prazo, haverá pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso.
6. O órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento bem como prestar esclarecimentos nos termos e prazo do número dois;
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
8. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º anterior serão publicitadas, através da plataforma eletrónica utilizada pela UC, e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 21.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a UC, determinado através da modalidade monofator, nos termos na alínea b) do art.º 74.º do CCP: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate recorrer-se-á a um sorteio que obedecerá à seguinte metodologia:
 - a) 1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, sendo os dados lançados pela ordem de entrega das propostas;
 - b) 2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - i. 1ª Posição: Bola branca;
 - ii. 2ª Posição: Bola preta;
 - iii. 3ª Posição: Bola vermelha;
 - iv. 4ª Posição: Bola verde;

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 22.º

(Relatórios e Audiência Prévia)

1. O júri do concurso elaborará um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem crescente, de acordo com a metodologia de avaliação fixada para o efeito.
2. No relatório preliminar, o júri deverá também propôr, fundamentadamente, a exclusão das propostas.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri, envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Terminada a audiência prévia, o júri, elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propôr a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo. 146.º.
5. Do relatório final, quando resulte a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. O relatório final, juntamente com todos os documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
7. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 23.º

(Decisão e notificação da adjudicação)

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o/a adjudicatário/a.
2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

ARTIGO 24.º

(Documentos de habilitação)

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação previstos no referido artigo:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o ato;
 - b) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a:
 - i. Contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - ii. Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 55.º, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Em alternativa à apresentação dos documentos referidos na alínea b), o/a adjudicatário/a poderá disponibilizar o acesso para a sua consulta online, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de abril. Para esse efeito, informa-se que a Universidade de Coimbra tem o contribuinte n.º 501 617 582 e o NISS n.º 20004534273, podendo com estes números o/a adjudicatário/a formalizar o consentimento junto das entidades competentes para tal.

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento.
4. Caso sejam necessários esclarecimentos relativamente aos documentos de habilitação entregues pelo/a adjudicatário/a, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º.

ARTIGO 25.º

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

1. Para garantia da celebração, bem como do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que se assume com a celebração do contrato, o/a adjudicatário/a deve prestar caução, no montante correspondente a 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, por um dos seguintes modos:
 - a) Por depósito bancário na conta da Universidade de Coimbra, através do IBAN PT50 0035 0255 00194506930 60 da Caixa Geral de Depósitos;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução;
2. A UC pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo/a adjudicatário/a.

ARTIGO 26.º

(Aceitação da minuta e celebração do contrato)

1. Após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo/a adjudicatário/a quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. São admissíveis reclamações da minuta, nos termos do artigo 102.º do CCP.
4. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta, nos termos do artigo 104.º do diploma já citado.

ARTIGO 27.º

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

ANEXO D1
Modelo de Declaração

Para efeitos de apresentação de propostas em procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, com a referência _____, declaramos para os devidos efeitos que, a empresa (*indicar designação da empresa concorrente*), com sede social na (*indicar morada da sede social da empresa concorrente*), com o número único de matrícula e NIPC (*indicar NIF da empresa concorrente*), cumpre todas as imposições legais e normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Do eventual incumprimento destas imposições legais e normas aplicáveis não resultará qualquer responsabilidade para a Universidade de Coimbra.

Local:

Data: ____ de _____ de _____,

Assinatura

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO
(Caução Inicial)**

Em nome e a pedido de _____, com sede em _____, pessoa coletiva nº _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, com sede em _____, com capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º _____, de _____ / _____ / _____, declarar prestar a favor da Universidade de Coimbra uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de € (Euros), correspondente à caução de _____ % de Euros, prevista nas Peças do Procedimento, com a referência _____, para a adjudicação da contratação de _____, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação do referido procedimento.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Universidade de Coimbra sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Universidade de Coimbra, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Universidade de Coimbra lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos. O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Universidade de Coimbra, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, igualmente, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa, que é a aplicável, e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Coimbra, o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É, pois, de _____ € (_____ Euros) o valor da presente Garantia.

Data _____ / _____ / _____

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).